Planejamento Estratégico a Longo Prazo

Prof^o Marco Antonio Santos marcaosanto@hotmail.com



A Lei Orçamentária Anual – LOA – é uma lei que fixa as despesas e estima as receitas que serão realizadas no próximo ano pela Administração Pública. Na sua elaboração, cabe ao Poder Legislativo avaliar e ajustar a proposta do Poder Executivo, assim como faz com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e o Plano Plurianual – PPA.

Antes de ser sancionada, a LOA é analisada pelos parlamentares que podem apresentar emendas ao projeto de acordo com critérios estabelecidos pela LDO.



Na Lei Orçamentária Anual, encontramos um planejamento de gastos definidos sobre as obras e serviços que serão prioritários pelo poder público, levando em conta os recursos disponíveis.

Ademais, a LOA é elaborada com base nas diretrizes anteriormente apontadas pelo PPA e pela LDO, ambos definidos pelo Executivo e instituídos pelo art.165 da CF.



A LOA estabelece todas as receitas e fixa todas as despesas sobre seu respectivo exercício fiscal. Como o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual também está submetida à Lei de Responsabilidade Fiscal que recomenda critério por parte do gestor e dos vereadores, por ocasião da escolha das prioridades do município.



Diariamente, muitos de nós acabamos elaborando orçamentos sem perceber. Quando vamos à praia, por exemplo, nós estimamos quanto será gasto com transporte, alimentação, hospedagem, vestuário e outros itens, além de checar se o dinheiro que temos disponível ou o limite do cartão de crédito são suficientes para pagar aqueles gastos.



Nesse exemplo, a quantidade de recursos disponíveis é que definirá se ficaremos hospedados em um hotel 5 estrelas ou em uma pensão, por exemplo.

É nesse cenário, onde os recursos disponíveis são mais limitados que a necessidade de realizar gastos, que o planejamento se torna uma ferramenta crucial.

É por meio desse planejamento que vamos priorizar os gastos, definindo, ainda no exemplo da praia, se vale mais a pena gastar um pouco mais com a diária de um carro de luxo ou se direcionamos aquele recurso para trocar a cerveja por umas garrafas de champanhe.



De uma forma um pouco mais complexa, mas partindo dessa mesma base, o planejamento orçamentário é uma atividade que organizações de todos os tipos e portes, incluindo empresas e órgão públicos, lançam mão para garantir uma melhor saúde financeira ao planejar despesas, receitas, investimentos e custos que a instituição terá no futuro.



Definido um plano de médio prazo, com os programas e ações prioritárias (PPA) e as diretrizes para implementar esses programas e ações para o próximo ano (LDO), o próximo passo é fixar quanto poderá ser gasto em cada um desses itens no próximo ano e dizer de onde virão os recursos para bancar essas despesas.

Esse é o papel da Lei Orçamentária Anual (LOA). Os prazos da LOA são os mesmos do PPA: encaminhamento ao legislativo até 31 de agosto e devolução para sanção até o encerramento dos trabalhos no Poder Legislativo. Esse projeto, geralmente, é o último a ser aprovado por deputados e vereadores em cada ano, porque a Constituição Federal impede que eles saiam de recesso enquanto esse projeto não for aprovado. Assim como a LDO, a LOA tem vigência anual.



Como citado anteriormente, a LOA estima as receitas para o próximo ano, com base no histórico de arrecadação e em uma previsão de crescimento ou redução de acordo com os movimentos do mercado.

Com a informação de quanto provavelmente teremos de arrecadação no ano seguinte é que são fixadas as despesas para cada uma dessas ações. Ou seja, depois da aprovação dessa Lei, os gestores de cada área saberão qual é o valor máximo que poderão gastar em cada uma das ações listadas no PPA.



Isso não significa, necessariamente, que aquele valor estará disponível em Caixa para a realização dessas despesas, já que as receitas foram apenas estimadas e dependem da sua realização para que estejam à disposição.

O principal benefício dessa fixação de despesas é oferecer um norte para que os gestores planejem as etapas táticas e operacionais daquelas ações no ano seguinte.

Neste link podemos assistir o vídeo produzido pelo Senado: https://www.youtube.com/watch?v=CP0Jz3qA9G8



A LOA se divide em três orçamentos:

Orçamento Fiscal: refere-se a gastos com pessoal, custeio da máquina pública, transferências para outras entidades administrativas, além de planejamento e execução de obras, aquisição de equipamentos, instalações, material permanente, entre outros.

Orçamento de Investimentos (Estatais): o referido orçamento está destinado a obras e incrementos na cidade e/ou em empresas Estatais.

Orçamento de Seguridade Social: que abrange a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde Pública.

Ademais, vale mencionar o art. 2 da Lei 4.320/64, que trata da necessidade de a Lei Orçamentária obedecer aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.



Orçamento de Seguridade Social

A seguridade social é um conjunto de ações estatais que compreende a proteção dos direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social (art. 194 da CF).

É preciso esclarecer, desde logo, uma confusão que amiúde se verifica no trato da questão. Geralmente, costuma-se confundir seguridade social com previdência social. A diferença, contudo, é marcante e facilmente perceptível.



Orçamento de Seguridade Social

Enquanto a previdência social caracteriza-se por ser um regime de seguro social, de caráter contributivo e filiação obrigatória, destinado a cobertura de eventos que reduzam ou retirem a capacidade labor ativa do segurado; a seguridade social visa à proteção das necessidades básicas de qualquer indivíduo, nas áreas da saúde e assistência social, independente de contribuição.

A previdência social, em poucas palavras, é apenas uma das espécies do gênero seguridade social; na verdade, está compreendida dentro desta, como apenas uma das ações estatais destinadas ao alcance das mínimas necessidades sociais da população.



Orçamento de Seguridade Social

A saúde e a assistência social são deveres primários do Estado e, por isso, sua prestação está desvinculada de qualquer contribuição.

Sua gestão fica a cargo da União, Estados e Municípios, responsáveis solidários, pelo custeio e manutenção do sistema único de saúde e das políticas assistenciais.



Qual o papel que ela tem na gestão do município?

A LOA se mostra de suma importância a todos os municípios, justamente por relacionar todas as receitas que o município espera arrecadar e também todas as despesas que está autorizado a realizar.

Dessa forma, o orçamento público especificará, para cada ano, quanto será gasto em cada programa e de onde virão os recursos para financiá-los.

Com isso, a gestão municipal deve ter um olhar atento ao texto da LOA e todas as suas especificações legais contidas para manter com eficiência e eficácia o orçamento público.



Como elaborar a LOA?

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estima a receita e autoriza a despesa a ser realizada no ano seguinte. A montagem do projeto de lei, no primeiro momento se concretiza na previsão da receita (% de aumento em relação ao ano anterior) e no cálculo das despesas rígidas (pessoal e encargos, contratos de longo prazo, o consumo essencial, energia elétrica, precatórios, pagamento de serviços da dívida (juros e amortização)).



Em alguns casos as receitas de autarquias e de fundos municipais são insuficientes para custear o seu funcionamento, então, parcela substancial das transferências constituem-se também em despesas rígidas, com pequena ou nula margem de redutibilidade.

Existem no orçamento Recursos Vinculados – transferências do SUS (Sistema Único de Saúde), salário educação, convênios diversos, que têm destinação específica.



Na avaliação global do projeto do orçamento devem ser comparados os valores propostos com o realizado nos anos anteriores, procurando-se o motivo de todas as variações.

A matriz das principais fontes de receita e agregados de despesa (orçado comparado com os demonstrativos dos últimos anos, com valores reais, corrigidos) deverá responder a questões como, por exemplo:

- Há aumento da despesa de pessoal?
- A terceirização avançou ou diminuiu?
- O investimento aumenta ou se reduz?
- Crescem ou diminuem as transferências a autarquias ou fundos?



RECEITAS

Conjunto de recursos que o poder público prevê arrecadar para custear as despesas que pretende e necessita realizar. As receitas podem ser de dois tipos: CORRENTES e de CAPITAL.

RECEITAS CORRENTES (Lei Federal n.º 4320/64, art. 11, parágrafo 1º)

- Tributos: impostos, taxas, contribuições de melhorias.
- Receita Patrimonial: resultam da função econômica do patrimônio (aluguéis, participações societárias).
- Receita Agropecuária: decorre da atividade agrícola, pecuária e silvicultura.



RECEITAS

- Receita Industrial: resultado atividades industriais (conceito: IBGE. Como exemplo, temos os royalites da exploração de petróleo no caso do Rio de Janeiro).
- Receita de Serviços: resulta da prestação de serviços do comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos e culturais.
- Transferências Correntes: têm origem na União, Estados ou Municípios, Organismos Internacionais, Instituições Privadas, Pessoas Físicas. Destinam-se ao funcionamento de estrutura administrativa municipal.



RECEITAS

RECEITAS DE CAPITAL (Lei Federal n.º 4320/64, art. 11, parágrafo 2º)

- Operações de Crédito: empréstimos e financiamentos.
- Alienação de Bens: venda de imóveis, máquinas, etc.
- Amortização de empréstimos: provenientes do pagamento de empréstimos concedidos.
- Transferências de Capital: tem idêntica origem das Transferências Correntes, destinandose à cobertura das Despesas de Capital (Obras e Instalações, Equipamentos, Material Permanente, Inversões Financeiras).



RECEITAS

As Receitas públicas dividem-se em ORDINÁRIAS, que estão asseguradas por força da Lei e as EXTRAORDINÁRIAS, não repetitivas, que dependem de ações e decisões não rotineiras do governo para serem auferidas:

- <u>ORDINÁRIAS Próprias</u>: IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas. Transferências: FPM (União), ICMS (Estado), IPVA (Estado).
- <u>EXTRAORDINÁRIAS</u> Operações de crédito: Empréstimos, venda de imóveis e índices construtivos, convênios, transferências de capital.



RECEITAS

RECEITAS ORDINÁRIAS PRÓPRIAS (TRIBUTOS MUNICIPAIS)

- <u>IPTU</u>: imposto cobrado sobre a propriedade predial e territorial existente na zona urbana, seja residencial, comercial ou industrial.
- <u>ISSQN</u>: imposto cobrado sobre serviço de qualquer natureza prestados por médicos, advogados e outros profissionais, bem como, por empresas (lavanderias, por exemplo).
- <u>ITBI</u>: imposto cobrado sobre a venda de imóveis (transações "inter vivos", excluem-se as transferências por herança) realizadas no município.
- <u>Taxas</u>: de expediente, de limpeza urbana, de licença para exercício de atividade (alvarás).
- <u>Transferências</u>: (da União e do Estado)



RECEITAS

- <u>FPM</u>: Fundo de Participação dos Municípios, arrecadado pela União que redistribui parte da receita do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). A cota-parte de cada município depende de sua população.
- <u>IPVA</u>: Imposto Estadual, incide sobre a propriedade de veículos automotores. A Fazenda Estadual repassa ao município 50% do que é arrecadado em seu território.
- <u>ICMS</u>: Imposto estadual cobrado sobre a venda de mercadorias e serviços. Os municípios recebem 25% do total arrecadado e a participação de cada um depende do valor agregado gerado, da sua população, extensão territorial, área e produção agrícola e da evolução de alguns indicadores sociais.



DESPESAS

As despesas orçamentárias, assim como as receitas, também classificam-se em duas categorias econômicas: as CORRENTES e as de CAPITAL.

As Despesas <u>Correntes</u> são realizadas de forma permanente e garantem o funcionamento dos serviços públicos. Se subdividem em de Custeio e Transferências.



As Despesas de <u>Custeio</u> asseguram a prestação dos serviços públicos, incluindo o pagamento de pessoal, material de consumo e serviço de terceiros que abrangem a manutenção de equipamentos, material permanente e construções.

Exemplos: Pessoal e Obrigações Patronais; Material de Consumo; Serviço de Terceiros; Sentenças Judiciárias (Precatórios- Os Precatórios apresentados até 1º de julho devem ser incluídos no orçamento do exercício seguinte conforme estabelece a Constituição Federal, art. 100); Despesas Exercícios Anteriores (DEA).



Já as <u>Transferências</u> Correntes são despesas realizadas pela Administração Centralizada (caixa da Secretaria da Fazenda) mas que se destinam a custear o funcionamento de entidades de direito público ou privado (autarquias, empresas públicas, fundos municipais, instituições assistenciais ou culturais sem fins lucrativos).

Exemplos: Transferências (a Autarquias e a Fundos); Subvenções Sociais; Subvenções Econômicas; Pagamento de Inativos e Pensionistas; Juros da Dívida.



As <u>Despesas de Capital</u> contribuem para aumentar o patrimônio público como, por exemplo, o planejamento e a execução de obras (incluindo, neste caso, a compra de terrenos), a aquisição de material permanente, equipamentos, participação na restituição ou aumento de capital de empresas. Incluem-se nesta categoria, também, as transferências a autarquias, empresas públicas, fundos, instituições de caráter assistencial ou cultural que se destinam a realização de Investimentos ou a Inversões Financeiras.



Exemplos:

- Investimentos: Obras e Instalações (inclui projeto e compra de terrenos); Equipamentos/Material Permanente; Constituição/Aumento de capital de Empresas Industriais e Agrícolas.
- Inversões Financeiras: Aquisição de Imóveis; Aquisição de Títulos de Crédito; Concessão Empréstimos; Depósitos Compulsórios; Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras.
- Transferências de Capital: Auxílio para despesas de capital; Contribuição a autarquias ou fundos para despesas de capital; Amortizações de dívidas; Resgate de Títulos Públicos.



Receita Corrente	Orçamento Público	Orçamento Doméstico
Tributária própria	Impostos e taxas municipais (IPTU, ITBI, ISSQN).	Salário
Transferências	Impostos Estaduais e da União: Salário- Educação, Convênios.	Recebimento de doação de amigo ou parente. "Mesada"
Patrimonial	Aluguéis, dividendos	Aluguéis, dividendos



Despesas Corrente	Orçamento Público	Orçamento Doméstico
Custeio	Pagamento de Pessoal, material de consumo, serviços de terceiros.	Compras, alimentos, vestuário, aluguel, transporte, etc.
Transferências	Pagamentos a inativos, juros, transferências para a manutenção autarquias/empresas.	Doações realizadas para amigos ou parentes.



Despesas de Capital	Orçamento Público	Orçamento Doméstico
Investimentos	Projetos e Obras, compra de material permanente e equipamentos.	Compra de refrigerador, TV, fogão,
Inversões Financeiras	Compra de Títulos de Crédito, de Imóveis, participação no aumento de capital de empresa.	Aplicação na poupança.



Quem faz o quê?

Em alguns municípios, a população participa da discussão, da elaboração e da execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias, no entanto, algumas questões fundamentais destas Leis, as vezes, não estão tão claras e são importantes de serem observadas.

A seguir algumas sugestões de mecanismos que podem ser utilizados para aperfeiçoar a elaboração destas leis e facilitar o acompanhamento popular.



Em relação ao Plano Plurianual — por ser o documento que projeta para o futuro os grandes números e metas do governo, este deve ser comparado, no início da gestão, tão logo seja concluído, com o programa de governo que elegeu o Prefeito, comparandose o apresentado em campanha eleitoral com o que se propõe a fazer.

A outra análise, ao final de governo, deverá medir o que foi executado em relação ao proposto, identificando, também, eventuais alterações e mudanças de rotas.



Em relação a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – a discussão da receita e a definição dos mecanismos que redistribuirão o ônus do pagamento de impostos deverão resultar em diretrizes de políticas tributárias que deverão estar incluídas na LDO, orientando a elaboração do orçamento anual.

A proibição de isenções, a progressividade do IPTU e do ITBI (imóveis de maior valor pagam alíquotas maiores) são alguns exemplos.

A discussão da terceirização, vinculada com a política de pessoal deverá resultar em diretrizes que limitem a contratação de serviços fora ou o ingresso de pessoal concursado, resultando em diretrizes que balizarão essas duas importantes parcelas do custeio.



A limitação de alguns gastos — do Poder Legislativo ou em propaganda — a um determinado percentual das despesas correntes é uma outra forma de intervenção da população que pode ser materializada em diretrizes na LDO. O mesmo pode ser aplicado para o controle e a limitação de diárias, aquisição de veículos administrativos, por exemplo.



Em relação a Lei Orçamentária (LOA) - a primeira tarefa no exame da proposta de lei orçamentária é verificar sua consistência em relação ao Plano Plurianual e à LDO.

A primeira pergunta a ser respondida é: o orçamento anual em seus números, objetivos globais e diretrizes é coerente, cumpre o que estabelecem e determinam o Plano Plurianual e a LDO?

Deve ser observado se a proposta cumpre os dispositivos da Lei Orgânica no que diz respeito às despesas mínimas com saúde e educação.



Qual a origem da receita extraordinária? Se for de empréstimos, em que condições serão realizados (prazo, carência, amortização, taxa de juros)?

O município tem condições de pagar os encargos futuros de empréstimos (juros e amortizações) sem comprometer sua capacidade futura de investimentos?

Os ingressos previstos de servidores têm real necessidade?

A receita tem sido subestimada nos exercícios anteriores?

As suplementações e a Reserva de Contingência se justificam numa situação de inflação baixa e num orçamento com correção de valores?

A sociedade organizada que participa através do Orçamento Participativo (OP), por exemplo, deverá responder a estas e outras indagações.

A afirmação da cidadania e a consolidação da democracia vai depender da mobilização e organização para qualificar sua intervenção.



A participação da sociedade civil na elaboração das leis orçamentárias é fundamental para que o poder público execute as obras e serviços públicos.

A abertura de espaços participativos para definição do orçamento e das políticas públicas é uma ação que depende da mobilização da sociedade civil.

Esta precisa pressionar os governos, locais, estaduais e mesmo federal, para que estes criem espaços efetivos de construção e deliberação conjunta das políticas públicas.

A criação do Orçamento Participativo é resultado da articulação dos movimentos populares que pressionam o governo local a criar um espaço no qual os próprios "sujeitos" das políticas pudessem decidi-las. Com isso, a cidadania passa a atuar na construção das políticas orçamentárias na cidade.



Outro resultado importante da participação direta é o aprofundamento do controle social na aplicação dos recursos públicos.

A execução de obras, serviços e programas podem ser acompanhados de perto pelos participantes do processo: conselheiros e delegados.

A transparência no gasto público e a publicização via internet, por exemplo, também foram aprimoradas a partir da implementação da participação na gestão da cidade.



O orçamento público também pode ser construído através de Programas e Ações, que podem ser classificadas pelos Projetos e Atividades. Esta forma de elaboração foi criada no Brasil pelo Decreto-Lei nº 200/67.

Os principais objetivos desta forma de elaborar o orçamento público é demonstrar as realizações do governo e o resultado pretendido e integrar o planejamento e o orçamento, na medida em que primeiro um governo deve definir quais seus Programas e depois quanto investirá em cada um.



O Programa define a política pública a ser implementada de um modo geral.

As Ações são instrumentos de realização dos programas, das quais resultam bens e serviços e que pelas suas características podem ser classificadas como: projeto, atividade e operação especial.

Esta maneira de elaborar o orçamento, no entanto, pode dificultar a compreensão de como os governos estão efetivamente gastando os recursos, tendo em vista que é mais complexo identificar, por exemplo, quanto foi utilizado em publicidade.



Obrigado!!

marcaosanto@hotmail.com

